Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3564/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17487/2013
PROTOCOLO	: 1447826
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO N. 21.266/2013
CONVENENTE	: ROTARY CLUB DE MARACAJU
OBJETO DO CONVÊNIO	: APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "19ª FESTA DA LINGUIÇA DE MARACAJU"
VALOR DO RECURSO	: R$ 50.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APOIO FINANCEIRO. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 21266/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e o Rotary Club de Maracaju, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora presidente à época.

O convênio foi celebrado com fundamento nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 11.261/2003, nas Resoluções SEFAZ n. 2.052/2007 e n. 2.093/2007, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para a realização do evento "19ª Festa da Linguiça de Maracaju", no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 2 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura em 24 de abril de 2013 a 23 de julho de 2013, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-18879/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-10307/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas da execução financeira do convênio.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei n. 4.320/64.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 21266/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e o Rotary Club de Maracaju, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora presidente à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss